



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária 28.06.2017 SEI 0042609-29.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: CURITIBA	
Vara/Juízo: 65ª Vara Judicial - JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER - JVMul e CASA DA MULHER BRASILEIRA	
Competência: crimes de violência doméstica contra mulher, execução de pena (aberto)	
Seção Judiciária: 1ª - Comarca da Região Metropolitana da Curitiba	
Data da última visita correcional: 07/10/2014	
Data da inspeção anual do Juiz(íza):	
Juiz(íza) Titular: Marcia Margarete do Rocio Borges Data da assunção: 02/10/2015	
Juiz(íza) anterior: Luciane Bortoleto Data da saída: 31/08/2015	
Juiz(íza) Substituto(A): Taís de Paula Scheer Data da assunção: 15/06/2016	
JVMul: Avenida João Gualberto, nº 1073, Alto da Glória. CEP 80030-901	
Telefone(s): (41) 3210-7034	
Casa da Mulher: Avenida Paraná, nº 870, Cabral, CEP 80.035-130	
Telefone(s): (41) 3200-3251, 3252 e 3253	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): mmrb@tjpr.jus.br ; tasc@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): CTBA-65VJ-E@tjpr.jus.br	

1 - QUADRO FUNCIONAL	
1.1 - JVMul	
Escrivã:	
Nome: Cassiana Ferreira Lambach de Camargo	
Data da assunção: 19/08/2009	Matrícula: 9684
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Maria Raquel Diz Muniz - área Jurídica	
Data da assunção: 17/07/2014	Matrícula: 52665
Nome: Giancarlo Almeida Feiteira - área de Psicologia	
Data da assunção: 01/07/2014	Matrícula: 13119
Técnico(s) Judiciário(s): 11	
Nome: Enzo Nestor Ly Chua	
Data da assunção: 13/06/2014	Matrícula: 52459
Nome: Nathalí Louise Casagrande	
Data da assunção: 18/01/2013	Matrícula: 51800
Nome: Renata Helena da Silva Marçal	
Data da assunção: 09/08/2010	Matrícula: 15102



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Cesar Brito da Silva	
Data da assunção: 11/11/2010	Matrícula: 50202
Nome: Valdir Antonio da Silva	
Data da assunção: 10/08/2010	Matrícula: 15044
Nome: Egon Oertel	
Data da assunção: 21/10/2010	Matrícula: 50117
Nome: Everton Luiz da Rocha Mossato	
Data da assunção: 14/07/2014	Matrícula: 52616
Nome: Geana Santos Gayer Ramos	
Data da assunção: 24/08/2010	Matrícula: 15141
Nome: Grace Kelly Martins Alvares	
Data da assunção: 03/09/2013	Matrícula: 52026
Nome: Cleonice do Rocio de Lima Ruy	
Data da assunção: 22/10/2010	Matrícula: 50113

Estagiário(s): 08 cartório / 02 equipe técnica	
Nome: Alana Ribas Segatti	
Data da assunção: 14/06/2016	Matrícula: 255903
Nome: Amabile Costa de França	
Data da assunção: 17/05/2016	Matrícula: 255640
Nome: Amanda Leticia Abreu	
Data da assunção: 21/01/2016	Matrícula: 249617
Nome: Jessica Queiroz de Oliveira	
Data da assunção: 02/02/2016	Matrícula: 251895
Nome: Keuller Inocencio Vieira Simoes	
Data da assunção: 29/02/2016	Matrícula: 253458
Nome: Larissa Gonçalves De Mello	
Data da assunção: 29/04/2016	Matrícula: 246310
Nome: Nadine Ribas Szklar	
Data da assunção: 10/09/2015	Matrícula: 236599
Nome: Jasmine Monteiro	
Data da assunção: 23/08/2016	Matrícula: 219482
Nome: Bruno Bretas Guidolin	
Data da assunção: 11/07/2016	Matrícula: 256233
Nome: Luisa Ferraz Villela	
Data da assunção: 04/07/2016	Matrícula: 256203

Oficial(is) de Justiça: 02	
Nome: Francisco Cesar Ivanoski	
Data da assunção: 15/01/2008	Matrícula: 13961
Nome: Jotanael Beira	
Data da assunção: 21/05/2007	Matrícula: 9695

Técnico(s) Judiciário(s) - Serviços Externos (cumprimento de mandados): 01	
Nome: Johann Karl Muller	
Data da assunção: 15/12/2010	Matrícula: 50402



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz - Gabinete: 01	
Nome: Leidi Cecília Pacheco	
Data da assunção: 14/03/2013	Matrícula: 16961

Estagiário(a) de Pós Graduação do Gabinete: 01	
Nome: Camila Schemmer	
Data da assunção: 10/06/2016	Matrícula: 202432

1.2 - CASA DA MULHER	
Escrivão Designado:	
Nome: Fábio Marcel Becher - Foro Regional de São José dos Pinhais	
Data da assunção: 29/12/1993	Matrícula: 8.847

Analista(s) Judiciário(s): 01	
Nome: Ceciana Ames Schallenberger - Setor Psicologia	
Data da assunção: 19/07/2012	Matrícula: 51.378

Técnico(s) de Secretaria: 01	
Nome: Sylvia Regina Cassou	
Data da assunção: 16/12/2011	Matrícula: 15.504

Técnico(s) Judiciário(s): 02	
Nome: Letícia Cristine Skraba	
Data da assunção: 07/07/2014	Matrícula: 52.564
Nome: Priscila Fátima Dal Bosco Soranzo	
Data da assunção: 13/12/2011	Matrícula: 51.076

Estagiário(s): 05 cartório / 03 equipe técnica	
Nome: Bruna Singh	
Data da assunção: 15/06/2016	Matrícula: 256.013
Nome: Fernanda Paula Alves Silva	
Data da assunção: 15/06/2016	Matrícula: 255.977
Nome: Luis Gustavo Soares Santos	
Data da assunção: 15/06/2016	Matrícula: 255.994
Nome: Polyana Rodrigues de Souza	
Data da assunção: 08/07/2016	Matrícula: 256.161
Nome: Dalete Maus de Paula Ramos	
Data da assunção: 02/06/2017	Matrícula: 260.073
Nome: Emanuelle Protzek Trojan - Equipe técnica	
Data da assunção: 24/02/2017	Matrícula: 223.144
Nome: Barbara Strapasson Barchik - Equipe Técnica	
Data da assunção: 27/07/2016	Matrícula: 256.313
Nome: Paula Rebeca Kluge - Equipe Técnica	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 249.345



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Técnico(s) Judiciário(s)-Serviços Externos (cumprimento de mandados): 02	
Nome: Eros Singer de Andrade	
Data da assunção: 01/12/2010	Matrícula: 50.286
Nome: Abílio Amarante Neto	
Data da assunção: 11/11/2010	Matrícula: 50.203

Assistente do Juiz - Gabinete: 01	
Nome: Nayara Regina Giroldo Bacanof	
Data da assunção: 12/05/2016	Matrícula: 18.487

Estagiário de Graduação Gabinete: 01	
Nome: Arielle Devoyno Arraes	
Data da assunção: 03/04/2017	Matrícula: 258.910

2 - INSTALAÇÕES:

2.1 O prédio que abriga o **JVMul** é muito bom. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da secretaria é excelente. Contém balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.

A **Casa da Mulher Brasileira** está situada em outro imóvel, muito bem adequado para o atendimento ao público.

2.2 As armas estão dentro de dois (02) cofres, na sala de apreensões da Vara. As demais apreensões estão no mesmo local.

2.3 Tem uma sala para arquivo de processos e materiais de expediente

2.4 Os gabinetes dos Magistrados são muito bons. Assessores e estagiários têm espaços próprios.

2.5 As salas de audiências são muito boas,.

2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para os depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, mesmo o Fórum estando fechado.

3 - EQUIPAMENTOS

3.1 - JVMul:

Gabinete e assessoria: 08 computadores, 17 monitores, 02 impressoras, 02 scanners.

JVMul: 23 computadores, 44 monitores, 02 impressoras, 09 scanners, 01 protocolizador eletrônico;

SEPAVI: 07 computadores, 08 monitores, 01 impressora.

Salas de audiências - 02 computadores, 06 monitores, 02 impressoras, 02 equipamentos de gravações de audiências.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.2 - CASA DA MULHER:

Gabinete e assessoria: 05 computadores, 06 monitores, 01 impressora.

CASA DA MULHER: 09 computadores, 09 monitores, 01 impressora, 03 scanners.

Salas de audiências - 01 computadores, 03 monitores, 01 impressora, 01 equipamentos de gravações de audiências.

4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentados os Livros nº 01 a 07. Os livros encerrados devem ser encadernados (CN 2.2.11). Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, não havendo necessidade de serem extraídas cópias e colocadas neste arquivo. Atentar a que é distinto do nível de sigilo dos autos e é estabelecido pelo Magistrado. O sigilo dos cadastros de vítimas e testemunhas também pode ser estabelecido no PROJUDI. Providenciar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Os dados devem ser mantidos atualizados no Sistema Hermes, do Tribunal de Justiça, disponível para cadastro e movimentação dos bens permanentes. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no ano dois mil e oito (2008).

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as escriturarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

2. Consultando o "**Relatório de Feitos por Movimento**", consta:

- a) "aguardando cumprimento" desde **28.03.2008** (movimento antigo);
- b) "aguardando diligência" desde **13.08.2015** (inúmeros para arquivar);
- c) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **08.01.2009** (vários para arquivar);
- d) "aguardando intimação de sentença" desde **27.07.2015**;
- e) "aguardando mandado" desde **25.07.2014**.

2.1. Renova-se a determinação, com a regularização dos registros sem movimentação no SICC, mantendo consultas periódicas (no máximo mensais), em relação ao andamento dos feitos, evitando paralisações indevidas.

2.2. Renova-se, também, a determinação do levantamento de todos os feitos que estão "aguardando arquivamento" (item 5.2.b), procedendo à imediata remessa ao arquivo, depois do cumprimento das formalidades legais.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais:** não constam registros em andamento. Extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" consta: vários dentre os 80 julgados; 44 em grau de recurso; 01 suspensos pelo art. 149 do CPP. Manter atualizadas todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias:** não constam cartas precatórias em andamento, corroborado pelo "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", não constam registros;



3.3. Inquéritos Policiais: constatados os seguintes autos: 2007.2905-2, 2007.4649-6, 2008.14619-0 (todos com movimentos desatualizados, que já deveriam ter sido baixados no SICCC); dentre outros. Constam 3016 registros em andamento, que já deveriam ter sido baixados no SICCC. Entretanto, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 3024 "remetido ao Ministério Público". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar a falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais: não constam feitos em andamento, confirmado pelo "Relatório de Feitos por Fase Processual";

4. Em relação ao "Relatório de Cargas", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** não constam registros;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** não constam registros;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** não constam registros;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** constam cargas abertas desde 29.06.2012;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** não constam registros;

4.7. Renova-se a determinação da cobrança imediata dos inquéritos policiais com prazos excedidos. Regularizar.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Há Mais de Trinta (30) Dias**", foram constatados 11 (onze) autos. Renova-se a determinação de dar imediato andamento aos feitos paralisados indevidamente, mantendo atualizados os registros do SICC.

6. Apresentada, pela escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 08 armas; 15 munições; 57 objetos. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 58 (cinquenta e oito) fianças de autos findos sem levantamento.** Fazer o levantamento de todos os processos findos e inquéritos arquivados, tomando as providências necessárias, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos, o que deve ocorrer logo após o trânsito em julgado das decisões, evitando que tais importâncias fiquem depositadas eternamente em contas vinculadas ao Juízo. Continuar zelando para que as fianças continuem sendo levantadas apenas por alvarás, conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, prazo de validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, não foram constatadas pendências, nem documentos sem movimentação (aba outros).



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, regularizando as pendências e as movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O sistema PROJUDI para processamento dos pedidos incidentais foi instalado em 17.07.2013 e o PROJUDI CRIMINAL no dia 12.06.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, constam: 3020 inquéritos policiais.

A secretaria deverá justificar a falta de cumprimento dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16, quanto à falta de cadastramento dos inquéritos policiais no PROJUDI e a baixa no SICC. Ultima-se o cadastramento de todos os inquéritos policiais no PROJUDI no prazo de 30 (trinta) dias.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CASA DA MULHER BRASILEIRA	JVMul	EXECUÇÃO REGIME ABERTO
Ativos	8570	12561	134
Suspensos	0	107	0
Instância Superior	07	30	03
Arquivados	2046	12164	10
Paralisados Secretaria	386	2443	04
Paralisados Remessa	03	482	05

6.1. PROJUDI CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira tem a competência para processar as medidas protetivas da Lei Maria da Penha, medidas cautelares e inquéritos policiais, distribuídas a partir da instalação da Casa, até o recebimento da denúncia, quando são digitalizados e encaminhados ao Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher - JVMul. Trata-se de Unidade Judicial única, apenas com desmembramento de atribuições.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A autuação mais antiga é datada de 22.01.2009 - Inquérito Policial 0000495-06.2009.8.16.0035 - estupro - cadastro das partes, não consta o CPF do indiciado, nem o nome do advogado - não constam prisões - não consta medida protetiva aplicada ou medida cautelar concedida - o inquérito policial foi indevidamente digitalizado pelo Foro Regional de São José dos Pinhais em 22.07.2016, documentos em bloco (mov. 01) - redistribuído para o Foro Central de Curitiba em 25.07.2016 (mov. 04) - solicitada a remessa dos autos físicos em 24.10.2016 (mov. 14), não consta o cumprimento por parte do juízo solicitado - remetido ao Ministério Público em 16.12.2016, aguardando manifestação (denúncia ou arquivamento) - os inquéritos policiais são físicos e devem tramitar de forma física, apenas com o cadastramento no PROJUDI - deverão ser digitalizados apenas no oferecimento da denúncia ou na manifestação pelo arquivamento, conforme previsão dos Ofícios-Circulares nº 52/15 e 70/16.

Atentar à digitalização dos autos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a, da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos autos.

Feitos Arquivados:

Constam 23 medidas protetivas arquivadas provisoriamente, sem a baixa. Decidida a medida, apensada ao inquérito policial, a mesma deverá ser arquivada com a baixa definitiva, cadastrando, na autuação, as medidas aplicadas - não há necessidade da juntada da decisão no inquérito policial, pois continuará apenso depois de arquivada.

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

A secretaria está utilizando a aba "HCs Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*, o que deverá ser justificado. Doravante, atentar a inserção correta das informações. (verificado no Processo 0007033-31.2016.8.16.0011).

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias na Secretaria:

379 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 10

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0026049-62.2016.8.16.0013	4786	MPUMP	98	RECEBIDOS OS AUTOS
0006576-96.2016.8.16.0011	1819	IP	93	APENSADO AO PROCESSO
0009217-57.2016.8.16.0011	4390	IP	92	JUNTADA DE COMPROVANTE
0002538-07.2017.8.16.0011	8868	IP	85	RECEBIDOS OS AUTOS
0000101-20.2017.8.16.0196	6233	IP	84	REGISTRO DE DEPÓSITO JUDICIAL
0024433-52.2016.8.16.0013	7537	IP	81	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
0007655-13.2016.8.16.0011	2826	IP	71	RECEBIDOS OS AUTOS
0002767-98.2016.8.16.0011	7496	MPUMP	71	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA
0032301-59.2016.8.16.0182	4958	IP	70	CLASSE PROCESSUAL ALTERADA
0000989-53.2017.8.16.0013	6675	CauInomCrim	69	JUNTADA DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0013386-81.2016.8.16.0013	100	IP	343	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0008108-08.2016.8.16.0011	3316	MPUMP	41	PRAZO DECORRIDO
0008738-64.2016.8.16.0011	3909	MPUMP	30	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA

Dar imediato andamento aos processos paralisados. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 12 registros, dos quais se destacam:

- **07** recolhimentos domiciliares, com **monitorações eletrônicas** - mais antigo datada de 16.05.2017 - inquérito policial 0001218-13.2017.8.16.0013 - no cadastro das partes, não consta o CPF do indiciado, nem o nome do advogado - não se cadastrou a prisão no inquérito policial, apenas na medida protetiva - vinculou-se o termo de monitoração eletrônica, não constando o mandado de monitoração, o comprovante do cumprimento, nem a decisão que determinou;
- 03 prisões preventivas - mais antiga datada de 11.06.2017 - Inquérito 0013682-69.2017.8.16.0013 - no cadastro das partes, não consta o CPF do indiciado - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou; na prisão preventiva, juntou-se apenas o mandado de prisão, não constando o comprovante do cumprimento, nem a decisão que a decretou;
- 02 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de 11.06.2017 - Inquérito 0013683-54.2017.8.16.0013 - cadastro das partes, não consta o CPF do indiciado - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 13.06.2017 (mov. 21) - não foi atualizada a prisão no PROJUDI - indevidamente digitalizado o inquérito policial no mov. 34, haja vista que não houve o oferecimento da denúncia, nem a manifestação do Ministério Público pelo arquivamento.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo as prisões em flagrante em preventivas ou em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros ativos, dos quais se destacam:

- 531 medidas protetivas aos agressores;
- 119 medidas cautelares.

Constam 349 cumprimentos em atraso.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais).

Os pedidos incidentais, medida protetivas, medidas cautelares, devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente, vinculando o documento individualizado de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 166 ao **Magistrado** - todas datadas de 28.06.2017;
- 4370 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 06.07.2016 (várias remessas off-line);
- 637 ao **Distribuidor** - mais antiga datadas de 06.06.2017;
- 173 ao **Apoio Especializado** - mais antigas datadas de 20.06.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 87 **aguardando análise do cartório** - mais antigos datados de 27.07.2017;
- 88 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 22.06.2017.

Ainda:

- 48 **análise do decurso de prazo das intimações** - mais antiga datada de 07.06.2017;
- 153 **documento para conferir;**
- 144 **documentos com urgência** - todos mandados - mais antigo de **09.06.2017;**
- 01 **documento devolvido pelo Juiz** - datado de 02.06.2017;
- 639 **decursos de prazos.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extraindo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", e demais relatórios da Mesa do Escrivão, evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - a última está designada para 31.08.2017 - preliminar.

Apreensões - 83 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 23 armas de fogo - Processo 0008503-25.2016.8.16.0035 - Apreensão 60256/2016 -no registro não foram registrados o "tipo de cano", o "nº de canos" e o "acabamento", facilmente identificados no manuseio da espingarda, dados obrigatórios para remessa da arma ao Ministério do Exército - consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo - não foi vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência;
- 05 entorpecentes - Processo 0024869-11.2016.8.16.0013 - Apreensão 99930/2016 - não foram vinculados os autos de apreensão e de constatação, não sendo possível conferir a quantidade registrada - não consta o laudo pericial;

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, evitando o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (a exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br ou dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 166 registros, relativos à fianças e apreensões, sendo 163 sem levantamento.

Mandados:

- 156 Ordenado / Aguardando Expedição - datadas de 09.06.2017;
- 696 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 21.06.2016;
- 477 Aguardando Análise de Retorno (Mandado Retornado) - mais antigo de 01.06.2017;
- 332 Aguardando Análise do Decurso de Prazo - mais antigo de 09.04.2017;



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Justificar os excessos de prazo. Cobrar a devolução dos mandados com prazos excedidos (negrito), devidamente cumpridos. Na falta de atendimento, comunicar ao Juiz para adoção das medidas.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI, exclusivamente.

Cartas Precatórias:

- **224 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0004428-49.2015.8.16.0011, 723 dias em tramitação - oriunda da 2ª Vara Criminal do Foro Regional de Almirante Tamandaré - prazo de 15 dias, para intimação das medidas protetivas concedidas - o mandado foi distribuído aos oficiais de justiça por várias vezes, não tendo sido cumprida até a presente data;
- **131 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**
 - **112 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 29.11.2016, relativa ao Processo 0009345-77.2016.8.16.0011 - Carta Precatória nº 0013857-34.2016.8.16.0034, cadastrada no Foro Regional de Piraquara - prazo de 10 dias, para citação - o mandado não foi cumprido até a presente data, havendo a informação de cobrança da devolução (mov. 08, 09 e 11) - houve uma cobrança por parte do juízo deprecante em 02.06.2017 (mov. 13).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A autuação mais antiga é datada de 23.11.2006 - 0000066-19.2006.8.16.0011- Ação Penal Decorrente de Violência Doméstica - no cadastro do réu, consta o RG (obrigatório), todavia não consta o CPF - digitalizado em 30.5.2017 (mov. 1) - documentos corretamente individualizados, com as respectivas taxinomias.

Feitos Arquivados:

Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, evitando que os feitos permaneçam por longo prazo aguardando arquivamento, permanecendo na estatística da vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos autos à instância superior em prazo célere.

Processo Suspenso:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado, devendo ser registrado o motivo da suspensão no PROJUDI previsto em Lei, a fim de constar na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da secretaria.

Processos Paralisados por mais 30 (trinta) dias na Secretaria:

Constatam-se 2.550 processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias. Citam-se:

2550 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

	Processo ▲	Seq.	Classe Processual ▲	Dias Paralisado ▼	Último Movimento ▲
<input type="checkbox"/>	0004877-75.2013.8.16.0011	449	MPUMP	285	REMETIDOS OS AUTOS PARA JUIZO DE ORIGEM
<input type="checkbox"/>	0000538-68.2016.8.16.0011	16914	MPUMP	278	REMETIDOS OS AUTOS PARA JUIZO DE ORIGEM
<input type="checkbox"/>	0003173-56.2015.8.16.0011	10614	MPUMP	259	REMETIDOS OS AUTOS PARA JUIZO DE ORIGEM
<input type="checkbox"/>	0008851-12.2016.8.16.0013	19851		243	JUNTADA DE INFORMAÇÃO
<input type="checkbox"/>	0007110-74.2015.8.16.0011	15628	MPUMP	231	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	0003292-17.2015.8.16.0011	10739	MPUMP	231	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
<input type="checkbox"/>	0005010-83.2014.8.16.0011	4628	MPUMP	231	DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Processos Paralisados por mais de 30 (trinta) dias em Remessa:

Constatam-se 483 processos remetidos paralisados há mais de 30 (trinta) dias. Citam-se:

483 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0007243-25.2014.8.16.0182	2355	TerCir	760	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0000036-57.2014.8.16.0187	3147	TerCir	760	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0011746-55.2015.8.16.0182	14560	TerCir	405	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0002851-02.2016.8.16.0011	19676	MPUMP	328	REMETIDOS OS AUTOS PARA JUÍZO DE ORIGEM
0003828-28.2015.8.16.0011	11371	IP	313	REMETIDOS OS AUTOS PARA MINISTÉRIO PÚBLICO
0004557-20.2016.8.16.0011	21662	MPUMP	265	REMETIDOS OS AUTOS PARA JUÍZO DE ORIGEM
0005232-86.2015.8.16.0182	9695	TerCir	113	DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

A escritania deverá justificar o excesso de prazo e do número de autos que se encontram paralisados indevidamente. Dar imediato andamento aos processos paralisados.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão** - 53 registros, dos quais se destacam:

- 31 prisões preventivas - mais antiga datada de 11.7.2016 - Processo 0001039-42.2013.8.16.0006- cadastro das partes com dados essenciais - em relação ao réu Anesiso, no cadastro da prisão, foram vinculados o mandado de prisão, o comprovante do cumprimento, e a decisão que a decretou;
- 1 **prisão temporária** - datada de 5.6.2017 - Processo 0005465-43.2017.8.16.0011 - no cadastro da prisão, foi vinculado o mandado de prisão, o comprovante de cumprimento do mandado, a portaria, o pedido de prisão preventiva e a decisão de prisão preventiva;
- 20 prisões de recolhimento domiciliar noturno / finais de semana / feriados, com monitoração eletrônica - mais antiga datada de 14.11.2016 - Processo 0006807-26.2016.8.16.0011 - no cadastro da prisão, foi vinculado o comprovante de prorrogação do mandado de monitoração; mandado de monitoração; comprovante de cumprimento do mandado de monitoração; e decisão que a decretou.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Na certidão fornecida pela escrivania constavam 66 prisões provisórias, sendo 46 preventivas e 20 monitorações eletrônicas. A distorção dos números deverá ser analisada e justificada pela secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, convertendo os flagrantes em preventivas e em condenatórias, quando for o caso, adicionando os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, contam registros ativos, dos quais se destacam:

- 01 suspensão condicional do processo;
- 741 medidas protetivas aos agressores;
- 250 medidas cautelares;

Processo 0005543-68.2012.8.16.0025 - nos 02 réus, as condições da suspensão pelo art. 89, da Lei nº 9.009/95 foram cadastradas na autuação, e as apresentações estão registradas no PROJUDI, com a vinculação do termo coletivo.

Constam **316 (trezentos e dezesseis) atrasos no cumprimento** das condições impostas, levando-se em consideração que várias não estão cadastradas nas capas dos autos, conforme o exemplo acima.

Levantar todos os casos, procedendo ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos autos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Os pedidos incidentais devem ficar apensados aos processos criminais, registrando, na capa dos autos principais, as medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido, com a juntada nos autos principais. Decidido o pedido incidental, o mesmo deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do processo principal.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita no sistema PROJUDI exclusivamente. Levantar, ainda, todas as medidas atrasadas, regularizando as apresentações no PROJUDI, vinculando o documento individualizado de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 118 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 20.6.2017;
- 4.474 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 20.8.2014 (várias remessas off-line);
- 954 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 5.6.2017;

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam, ainda:

- 1132 **aguardando análise do cartório** - mais antigo datado de 15.02.2017. Processo 0004065-28.2016.8.16.0011, distribuído em 30.5.2016 (mov.1.1); decisão de arquivamento em 15.02.2017 (mov.12.1); Deverá a Secretaria justificar a morosidade no cumprimento da decisão acostada no mov. 12.1. Regularizar todos os processos paralisados por mais de 5 (cinco) dias.
- 782 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 27.3.2017. Processo 0004819-38.2014.8.16.0011, distribuído em 10.10.2014, decisão de arquivamento em 2.3.2017 (mov. 122.1); juntada de anotação de baixa definitiva em 27.3.2017 (mov. 130.1). Deverá a Secretaria justificar a morosidade para realizar a análise de juntada.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", evitando que os autos fiquem paralisados indevidamente na unidade judicial.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para **31.7.2018** - instrução.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apreensões - 548 registros não finalizados, dos quais se destacam;

- 69 armas de fogo - Processo 0000659-14.2007.8.16.0011- Apreensão 00201/2007 - não consta a data do registro no SNBA - consta como não periciada, não tendo sido vinculado o laudo - não foi vinculado o auto de apreensão - não consta o despacho de permanência - não consta o depositário (obrigatório);
- 9 entorpecentes - Processo 0005362-41.2014.8.16.0011- Apreensão 18735/2013 - não conta a data do registro no SNBA, foram vinculados o autos e apreensão, de promessa legal e auto de constatação provisória de droga, consta depositário,
- 1 valores - Processo 0003790-16.2015.8.16.0011- Apreensão 49647/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - localização interna "Guia de depósito Judicial - caixa 20"; consta depositante; bem com o valor e moeda;

Depósitos Judiciais - 674 apreensões relativos às fianças e apreensões, sendo 737 sem levantamento.

Extraído o relatório, foram constatados 152 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos: 0005349-47.2011.8.16.0011, 0000800-57.2012.8.16.0011, 0005665-60.2011.8.16.0011, dentre inúmeras outras. Fazer o levantamento de todas as contas vinculadas ao juízo, regularizando a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a atualização dos registros e vinculação dos documentos no PROJUDI.

Mandados:

- 20 Ordenado / Aguardando Expedição - mais antigo datada de 23.3.2017;
- 1.444 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - mais antigo de 4.3.2016;
- 12 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - mais antigo de 16.2017;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos no PROJUDI exclusivamente.



Cartas Precatórias:

- **631 cadastradas e em andamento na vara** - mais antiga carta precatória nº 0001749-70.2015.8.16.0013, 881 dias em tramitação - oriunda da Comarca de São José dos Pinhais - prazo de 30 dias para citação; expedição de mandado de citação em 12.2.2015 (mov. 8.1); recebimento de comunicação de Carta Precatória Eletrônica em 17.8.2016 (mov. 10.1); retorno de mandado negativo (mov.13.1). Deverá a Secretaria justificar a morosidade no cumprimento do mandando de citação.

- **221 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando o cumprimento;**

- **202 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 7.7.2015, relativa ao Processo 0003984-16.2015.8.16.0011 - Carta Precatória nº 0007836-76.2015.8.16.0034, cadastrada na Vara Criminal de Piraquara com prazo de 20 dias (exíguo), para intimação da requerente das Medidas Protetivas deferidas - em 15.7.2015 foi expedido o mandado de intimação (mov.6.1); em 9.1.2017 foi realizada a cobrança do mandado ao Oficial de Justiça (mov. 9.1); em 13.6.2017 o Oficial de Justiça foi intimado para realizar a devolução do mandado de intimação (mov. 13.6.2017).

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, dando regular movimentação, controlando os comparecimentos e, se for o caso, encaminhando os autos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.2011 (data incorreta, importado da 1ª VEPMA do Foro Central de Curitiba) - Execução 0027047-06.2011.8.16.0013 - no cadastro das partes, não constam o RG (dado essencial no PROJUDI) e o CPF do condenado - não constam o regime atual, o que deverá ser suprido - não constam eventos - redistribuído para o JVMul em 19.08.2014 (mov. 24).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Determinada diligência em 28.08.2014 (mov. 27), os autos ficaram paralisados e sem cumprimento até 07.11.2016 (mov. 28), com a juntada de manifestação do Ministério Público pela prescrição - por sentença datada de 12.12.2016, foi decretada a prescrição (mov. 30), não tendo sido arquivados os autos até a presente data.

Constam outros feitos sem o registro do regime atual, por exemplo, execução 0000784-46.2011.8.16.0009, 0021740-03.2013.8.16.0013, 0000516-42.2014.8.16.0120, dentre inúmeras outras.

Revisar todos os autos de execução em andamento, adotando as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigindo a situação prisional dos condenados no sistema, atualizando os regimes e as informações obrigatórias, remetendo os autos para a competência correta, se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0003799-07.2017.8.16.0011	131	CartPrec	47	DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO
0002507-89.2014.8.16.0011	1	ExCr	47	RENÚNCIA DE PRAZO DE EDSON LUIZ KUCAL
0000418-88.2017.8.16.0011	69	ExCr	41	EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA
0000568-69.2017.8.16.0011	108	ExCr	36	JUNTADA DE INFORMAÇÃO

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Secretaria:

5 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 5

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0006216-64.2016.8.16.0011	32	ExCr	127	REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO
0000413-66.2017.8.16.0011	68	ExCr	47	REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO
0001977-80.2017.8.16.0011	118	ExCr	43	RETORNO DE MANDADO
0000572-09.2017.8.16.0011	110	ExCr	42	ENVIO DE COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA
0009667-97.2016.8.16.0011	50	ExCr	32	REALIZADA(O) COMPARECIMENTO EM JUÍZO

Levantar todos os autos paralisados indevidamente, regularizando o andamento dos autos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Processos Suspensos:

Não se admite que os autos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos autos para controle pela secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, não tendo iniciada a execução na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão devem ser remetidos, à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Mesmo caso das fugas, cujos autos devem ser remetidos à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os autos de execução só devem ser formados quando o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, semiaberto e aberto.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 06 suspensões condicionais das penas;
- 03 penas substitutivas;
- 38 condições de regime aberto;

Constam apenas 34 medidas atrasadas.

As medidas aplicadas, as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos autos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, vinculando os documentos comprobatórios.

Busca por Prisão - não constam registros.

Trata-se de competência de regime aberto, não havendo razão para registro de prisões ativas. Diante disso, a secretaria deverá zelar pela manutenção atualizada das informações no PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 02 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 26.06.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, consultando o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 38 **aguardando análise de cartório** - mais antigo datado de 09.06.2017;
- 30 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 17.05.2017.

Ainda:

- 02 **aguardando análise de retorno de carta precatória** - mais antigo de 21.03.2017;
- 11 **aguardando análise de retorno de mandado** - mais antigo de 13.03.2017;
- 04 **decursos de prazo de intimações** - mais antigo de 28.03.2017;
- 03 **para conferir;**
- 41 **para expedir;**
- 06 **decursos de prazo;**
- 24 **expedientes com urgência.**

Justificar os processos que estão aguardando por tempo excessivo (negritados). Dar imediato andamento.

Manter controle rigoroso, extraíndo diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", com consultas à Mesa do Escrivão e demais relatórios, evitando que os processos fiquem sem movimentação na unidade judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos pelo sistema PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado no prazo estipulado.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a escrivania deverá extrair os relatórios, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência criminal. Essa consulta deverá ser frequente.



6.3. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI CRIMINAL - CASA DA MULHER BRASILEIRA

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	0060
Feitos sem infração penal	1633
Apreensões sem documento vinculado	0040

PROJUDI CRIMINAL - JVMul

- Constam as seguintes inconsistências e pendências, que deverão ser corrigidas pela escrivania imediatamente:

Feitos com réu sem RG/IIPR	541
Ações penais sem denúncia	021
Feitos sem infração penal	674
Feitos sem data de infração	010
Processos físicos sem sentença anotada	009
Apreensões sem documento vinculado	097
Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento	002

Execução Penal

- Consta a seguinte inconsistência e pendência, que deverá ser corrigida pela escrivania imediatamente:

Processo de execução penal não possui nenhuma ação penal	01
--	----

- Relativamente aos procedimentos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo, constam

- Casa da Mulher Brasileira = 2556 procedimentos;
- JVMul = 4736 procedimentos;
- Execução Penal = 84 execuções.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário, dedicando a Secretaria especial atenção aos ofícios e requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, fazendo conclusão dos autos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos autos indicando a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes autos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH), devendo o Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhar o ofício com a comunicação da sentença, constando o prazo obrigatoriamente, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)

4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, quando for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, quando o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou quando o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que devem ser constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, adotando as medidas para suprimimento desse registro. Para tanto, deverá ser encaminhada a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa, solicitando que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. O comprovante do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura válido e que devem ser, obrigatoriamente, juntados aos autos, são os emitidos pelo Sistema eMandado, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, particularmente revisando as anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta, automaticamente, o sistema do mandado de prisão, dando as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Manter atualizados os cadastros das apreensões no site do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 do CNJ e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.

7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7.4. **Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.**

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, lavrando os respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, deverão ser designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os autos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, procedendo à remessa de armas ao Ministério do Exército, assim como o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, ficando apenas aquelas essenciais no curso dos processos, com despachos fundamentados.

7.8. Formar, no Sistema PROJUDI, autos de "pedido de providência para remessa de autos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", relacionando as apreensões relativas aos inquéritos policiais e processos criminais findos, para que seja possível a baixa dos feitos no Sistema e arquivo definitivo dos autos. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os autos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os autos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos autos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos autos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos autos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos autos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos autos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças deverão ser digitalizadas, dando prosseguimento à tramitação dos autos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, com decisão proferida nos autos virtuais e físicos, a digitalização dos demais documentos deverá ser feita com documentos agrupados (em bloco).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionando os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantando a fiança para pagamento de custas e multa, restituindo ou dando destinação (FUNREJUS), os autos de processo criminal deverão ser arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos autos de conhecimento, mas à formação dos autos de execução, nos quais está sendo fiscalizada a pena.

11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema, evitando a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (devendo ser utilizado o malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no sistema SICC e PROJUDI, evitando a expedição de ofícios (CN 6.3.2.7). Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade de autos de execuções das penas com declínio de competência, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14), devendo os feitos serem encaminhados ao Magistrado, quando constatada qualquer irregularidade.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Continuar atentando ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, juntando as cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos autos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso por termo nos autos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas somente refere que, manifestando o réu interesse em recorrer, será colhido termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, não previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, e sem prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria deverá observar as certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, que, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, fizeram constar na sua certidão que se fez a indagação ao réu, bem como a resposta, lavrando o termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, quando da intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, certificar o fato nos autos, encaminhando-os ao Magistrado, para que sejam tomadas as devidas providências em relação ao Oficial de Justiça.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, comunicando à Corregedoria-Geral da Justiça o processo em que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, com indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, sendo vedada qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, orientando os procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, evitando o custo com encadernações.

19. Está utilizando o e-mail corporativo, conforme as determinações do Ofício-Circular nº 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, evitando o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que diariamente estão sendo expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos sistemas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, quando cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, evitando-se o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, dentre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

O Juizado conta, atualmente, com 13 (treze) servidores e 06 (seis) estagiários do Tribunal de Justiça, além de 01 (uma) Analista Judiciária na área de Psicologia e 02 (dois) estagiários. A Casa da Mulher possui 03 (três) servidores, 01 Escrivão Designado provisoriamente, 05 estagiários, e mais 01 (uma) Analista Judiciária na área de Psicologia e três estagiários. Totaliza 17 (dezesete) servidores à disposição da Unidade Judicial, mais 02 na área de Psicologia.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 2310/2014 é de quatorze (14) servidores para atender a demanda da Vara, estando acima do limite determinado.

A maioria das Unidades Judiciais Criminais do Estado do Paraná estão abaixo do limite previsto.

Há que se destacar a digitalização de todos os autos físicos da Unidade Judicial, restando apenas o cadastramento dos inquéritos policiais remanescentes citados anteriormente.

Em relação a esses inquéritos policiais que estão paralisados nas Delegacias de Polícia, seria oportuno o encaminhamento de ofícios às Corregedorias do Ministério Público e da Polícia Civil solicitando a adoção de medidas visando a regularização no andamento dos procedimentos, a se ressaltar os anteriores ao ano 2014.



Constatado o SEI 0041281-98.2016.8.16.6000, relativo à prorrogação do Mutirão de Cumprimento de Mandados que está para apreciação da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Novamente, ressalta-se a necessidade da implantação imediata da Central de Mandados para a competência criminal no Foro Central de Curitiba, tendendo a resolver os problemas de cumprimento de mandados, evitando a realização de novos mutirões, que vem sendo realizados constantemente e que não solucionam a situação caótica do cumprimento das medidas protetivas.

Sugere-se a adoção de intimações por e-mail ou por outros meios eletrônicos eficientes (por exemplo, "whatsapp"), com confirmações de leituras, autorizadas pelo novo Código de Processo Civil. Cuidar que as citações deverão continuar por mandado e pessoais, conforme determinação do Código de Processo Penal.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado no referido prazo à Corregedoria Geral da Justiça pelo Juízo, deverá estar acompanhado da certidão lavrada pela secretaria, dando conta do cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.

3. Os documentos deverão ser remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Correições e Inspeções da Corregedoria-Geral da Justiça, para o login "**min**", responsável pelo processamento das informações.



11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Oficie-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil, solicitando a adoção de providências em relação aos inquéritos policiais e demais procedimentos paralisados nas Delegacias de Polícia, destacando os anteriores ao ano 2014, conforme constatado na Correição realizada.

12. CONCLUSÃO

Nada mais havendo a consignar pelo Desembargador Rogério Luís Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça, e pelos Doutores Jefferson Alberto Johnsson e Wilson José de Freitas Junior, Juízes Auxiliares da Corregedoria, foi lavrada a presente ata pelos Assessores Correccionais Caio Cassou Junior e Wellington Ricardo dos Santos Ribeiro, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça